

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre PL 236/2022 e Emendas 01 e 02

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que "Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal Paralímpica no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, considerando a atual jurisprudência do TJSP sobre o tema, a Comissão de Justiça encaminhou o PL para oitiva do Executivo (ainda sem retorno).

Deste modo, vem agora, o PL, **acompanhado das Emendas 01 e 02**, que retiram expressamente qualquer menção aos órgãos do Executivo, razão pela qual, **para esta Comissão, eventuais vícios formais foram sanados**.

Procedendo à análise da propositura, constatamos o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de campanhas e de datas comemorativas não são matérias reservadas ao Prefeito Municipal por não implicarem em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

Além disso, a proposição trata da integração das **pessoas com deficiência**, conforme art. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II da CRFB/88 e art. 33, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica, assim como também se refere à competência comum de **proteção e garantia das pessoas com deficiência**, conforme art. 23, inciso II, da CRFB/88

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a legislação vigente, possuindo efetividade suficiente para fomentar e estimular as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas, inclusive da pessoa com deficiência (art. 157, caput e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica e art. 217 da Constituição Federal), sendo a denominação "paraolimpíada" permitida quando se tratar de desporto de participação, nos termos do art. 15, §2º c/c art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1988.€

Pelo exposto, nada a opor ao PL 236/2022 e as Emendas 01 e 02.

S/C., 05 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro JOÃO DONÍZETI SILVESTRE Relator